ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000378/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009739/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101695/2020-51
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GIANE LEANDRO DA SILVEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL, CNPJ n. 90.890.427/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOIVA MARA DE OLIVEIRA MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIOS

Ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para os/as trabalhadores/as do CRESS 10ª REGIÃO com jornada diária de 06 (seis) horas:

a) Agente Administrativo – R$ 1.821,08 (hum mil, oitocentos e vinte e um reais e oito centavos) mensais, para 30h semanais:

b) Profissional de Serviços Gerais – R$ 1.420,34 (hum mil, quatrocentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) mensais, para 30h semanais;

c) Agente Fiscal - R$ 4.758,87 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais, para 30h semanais;

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que seja assegurado ao/a trabalhador/a substituto o mesmo salário contratual pago ao/à substituído/a, desde que ultrapasse o período de 05 (cinco) dias, consecutivos, exceto os adicionais por tempo de serviço do/a substituído/a.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que o reajuste incidirá sobre os valores dos Pisos Salariais, sobre os valores previstos no PCCRR em cada Classe e Nível e sobre os valores de salários nominais de cada trabalhador/a.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2018, os salários dos/as trabalhadores/as do CRESSRS serão reajustados no percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários devidos em 30/04/2018.

Parágrafo Primeiro: Os salários dos/as trabalhadores/as do CRESSRS, já reajustados na forma do caput, aplicável para o período de 1º de maio de 2018 à 30/4/2019, serão reajustados no percentual de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2019.

Parágrafo Segundo : As diferenças devidas em face dos reajustes salariais ora ajustados serão pagas juntamente com o salário relativo ao mês de dezembro de 2019.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido o direito dos/as trabalhadores/as de receber adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do salário até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo único: Fica estabelecido o pagamento aos/às trabalhadores/as de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 10 (dez) dias e de 05% (cinco por cento) ao dia no período subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA SALARIAL DISSIDIO COLETIVO

Fica assegurado o direito aos salários e consectário aos/às trabalhadores/as despedidos/as sem justa causa, desde a data da vigência do acordo coletivo ou da data de assinatura do acordo, pelo período de 90 dias após.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇAO

Fica estabelecido que seja assegurado ao/à trabalhador/a substituto/a o mesmo salário contratual pago ao/á substituído/a, desde que ultrapasse o período de 05 (cinco) dias, consecutivos, exceto os adicionais por tempo de serviço do substituído.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras prestadas pelos/as trabalhadores/as de segunda à sexta-feira serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), além da hora normal, caso não sejam compensadas conforme caput da cláusula anterior. As que forem prestadas em sábados, domingos e feriados, terão adicional de 100% (cem por cento) sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, durante o período, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

Parágrafo único: A diretoria do CRESS/RS deverá autorizar previamente a realização das horas excedentes, conforme disposto em Resolução Específica.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 100% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho entre as 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco horas) da manhã.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO NATALINO

O CRESS/RS concederá um abono salarial, correspondente a 22 (vinte e dois) vales alimentação adicionais, em parcela única, a todos os integrantes da categoria profissional, no mês de dezembro que terá natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O CRESS/RS adotará sistema de BANCO DE HORAS, no qual as horas trabalhadas que excederem o limite da jornada normal contratada deverão, a critério do CRESS/RS, ser compensadas dentro do prazo de 06 (seis) meses, nos meses de junho e dezembro, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo primeiro: O/a trabalhador/a só poderá laborar além da jornada normal de trabalho mediante prévia e formal autorização de um dos membros da Diretoria do CRESS/RS, conforme disposto em Resolução Específica.

Parágrafo segundo: O/a trabalhador/a deverá ser comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas quando da efetiva compensação.

Parágrafo terceiro: Possibilita-se ao/à trabalhador/a utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à chefia imediata, no prazo estabelecido no parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: Excepcionalmente, havendo interesse institucional ou solicitação do/a trabalhador/a, a compensação poderá ser comunicada e realizada em prazo inferior ao previsto nos parágrafos segundo e terceiro, desde que não haja prejuízo ao regular andamento dos serviços prestados pelo CRESS/RS, cuja avaliação, no segundo caso (solicitação do/a trabalhador/a) caberá ao/à trabalhador/a de referência do setor administrativo.

Parágrafo quinto: As informações sobre as horas prestadas serão arquivadas de forma eletrônica na rede interna do CRESS/RS pelo/a trabalhador/a de referência do setor administrativo, com amplo e irrestrito acesso pelos/as trabalhadores/as, possibilitando, assim, o controle do número de horas a serem compensadas dentro da sistemática estabelecida.

Parágrafo sexto: As horas excedentes serão compensadas na mesma proporção em que são pagas as horas extras, ou seja, para cada 01 (uma) hora excedente realizada de segunda a sexta-feira compensa-se 01 (uma) hora e ½ (meia).

Parágrafo sétimo: As horas laboradas além da jornada normal de trabalho aos sábados, domingos e feriados estão excluídas do regime e Banco de Horas e deverão ser pagas na folha de pagamento do mês em que realizadas, com adicional de 100%, conforme previsto na cláusula “das horas extras”.

Parágrafo oitavo: O CRESS/RS e o/a trabalhador/a deverão, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que estas atingirem o limite de 60 (sessenta) horas, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária mensal do/a trabalhador/a.

Parágrafo nono: O saldo do Banco de Horas não compensado no prazo estabelecido no caput será integralmente pago em pecúnia, na folha de pagamento do mês seguinte ao período de compensação, ou seja, nos meses de julho e janeiro.

Parágrafo décimo: Ao/à trabalhador/a que laborar além da jornada normal de trabalho será garantido, de forma gratuita, refeição compatível com o horário excedente, limitada ao valor unitário do Vale Alimentação em abril de 2019 de R$ 32,33 (trinta e dois reais e trinta e três centavos) e ajuda de custo para transporte, se necessário.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o/a trabalhador/a terá direito ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na cláusula “das horas extras”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIARIA RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Fica assegurado aos/às trabalhadores/as o ressarcimento de despesas em valor correspondente a 100% (cem por cento) daquele pago aos conselheiros/as do CRESS/RS, quando da necessidade de deslocamento dos mesmos, observados os critérios vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido que o CRESS/RS pagará aos/às trabalhadores/as designados para exercer a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o total de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRESS/RS, de frequência obrigatória aos/às trabalhadores/as, serão ministrados e realizados preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os/as trabalhadores/as farão jus à remuneração de horas quando se verificarem fora dela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS DE APERFEICOAMENTOS

Fica estabelecido que o CRESS/RS pagará, integralmente, os cursos de aperfeiçoamento que sejam necessários ao desenvolvimento das atividades do/a trabalhador/a, de acordo com os critérios definidos pela Gestão do referido Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE CONTRIBUICAO DO APOSENTADO

Fica estabelecido que o/a trabalhador/a que for dispensado/a sem justa causa e se estiver a um mínimo de (um) ano da aquisição do direito à aposentadoria, terá assegurado o reembolso das contribuições comprovadamente por eles feitas ao INSS, caso não consiga outro emprego dentro desse prazo e desde que tenha sido comunicado por escrito de tal condição à diretoria do CRESS/RS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEICAO ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRESS/RS concederá aos/às trabalhadores/as 22 (vinte e dois) vales, juntamente com o pagamento dos salários, sem ônus para estes, com o valor unitário em abril de 2019 de R$ 32,33 (trinta e dois reais e trinta e três centavos) a partir de 1º de maio de 2019, independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 (doze) meses do ano.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até o limite de 12 (doze) meses após afastamento.

Parágrafo segundo: Em nenhuma hipótese será exigida a devolução dos vales concedidos, no todo ou em parte.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRESS/RS, de 50 (cinquenta) vales-transporte, com ônus para o/a trabalhador/a de 1% sobre o valor dos vales, independente da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, para tratamento de saúde, decorrentes de acidente de trabalho ou doenças decorrentes do trabalho, desde que não ultrapasse 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: O CRESS/RS concederá, a todos/as os/as trabalhadores/as, a opção de receberem, mensalmente e em dinheiro, ajuda de custo para combustível, em substituição aos vales-transportes e no valor equivalente aos mesmos, na forma do art. 457, § 2º da CLT, sem integração desta parcela nos salários dos/as servidores/as.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura deste instrumento o/a trabalhador/a que exerce o direito ao recebimento do vale-transporte poderá, em caso de desistência, optar pelo recebimento do auxílio combustível, que será viabilizado pelo CRESS/RS a partir do mês subsequente ao da opção.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATENDIMENTO MEDICO

O CRESS/RS compromete-se a repassar ao SINSERCON/RS o valor equivalente a 90% (noventa por cento) do titular e de 30% para seus dependentes diretos, esposo (a), filhos (as) com até 18 (dezoito) anos de idade, para aqueles/as trabalhadores/as que aderirem ao Plano de Assistência Médica Hospitalar UNIMED, mantido pelo Sindicato, devendo repassar os valores no máximo até o dia 02 (dois) de cada mês

Parágrafo primeiro: Além dos percentuais acima referidos, o CRESS/RS descontará de seus/suas trabalhadores/as os percentuais de 10% (dez por cento), para titular e 70% (setenta por cento) para cada um dos/as dependentes e repassará ao SINSERCON/RS.

Parágrafo segundo: O CRESS/RS repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus/suas trabalhadores/as, correspondentes a 1% (um por cento). Tanto os valores descontados quanto os da responsabilidade do próprio CRESS/RS deverão ocorrer a partir da autorização de cada trabalhador/a.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO DOENCA E 13 SALARIO

Fica estabelecido que o CRESS/RS não descontará no período aquisitivo do direito ao chamado 13º salário o tempo que os/as trabalhadores/as estiverem percebendo auxílio doença e desde que a duração desse benefício não ultrapasse a 185 (cento e oitenta e cindo) dias no ano civil.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

Fica estabelecido o pagamento, em caso de falecimento dos/as trabalhadores/as, de um auxílio funeral correspondente a 01 (um) salário do/a trabalhador/a no mês imediatamente posterior ao óbito.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE BABA

Fica estabelecido que o CRESS/RS concederá a partir de 01 de maio de 2019 o valor de R$ 418,16 (quatrocentos e dezoito reais e dezesseis centavos) para despesas realizadas com creche/babá, ao/à trabalhador/a com filho até 06 (seis) anos e 11 meses de idade, inclusive.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o CRESS/RS manterá a apólice de seguro de vida em grupo, sem ônus para os/as trabalhadores/as. A apólice de seguro de vida para os/as trabalhadores/as será destinada à cobertura de Morte, Indenização Especial por Acidente e Invalidez Permanente por acidente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO A CULTURA

O CRESS/RS fornecerá vale-cultura mensalmente, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a todos/as os/as trabalhadores/as, em atendimento ao Programa de Cultura do Trabalhador (Lei 12.761/2012).

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPRESTIMO EMERGENCIAL

Fica estabelecido que para atender necessidade de seus/suas trabalhadores/as, o CRESS/RS firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos/às trabalhadores/as, mediante débito em folha de pagamento, desde que o CRESSRS tenha condições de fazê-lo.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos/às trabalhadores/as da categoria um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 3 (três) dias para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de trabalho no CRESSRS, contados à partir do primeiro ano trabalhado até o limite de 60(sessenta) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Fica o CRESS/RS obrigado a instaurar processo administrativo, mediante a devida comunicação ao SINSERCON/RS, sempre que houver interesse em afastar o/a trabalhador/a por razões motivadas ou imotivadas, ficando assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TERCEIRIZACAO

Fica o CRESS/RS obrigado a instaurar processo administrativo, mediante a devida comunicação ao SINSERCON/RS, sempre que houver interesse em afastar o/a trabalhador/a por razões motivadas ou imotivadas, ficando assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade à trabalhadora gestante desde o início da gestação até 180 (cento e oitenta) dias após o término do benefício previdenciário de auxílio maternidade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE AO TRABALHADOR ACIDENTADO COM SEQUELAS

Fica assegurado ao/a trabalhador/a afastado/a por mais de 15 (quinze) dias, vitimado/a por acidente de trabalho e/ou outra moléstia profissional, que resulte em sequela atestada pelo INSS, a estabilidade

provisória no emprego, por no mínimo 18 (dezoito) meses, contados após a alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 24 (vinte e quatro meses) anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL

Fica estabelecido a proibição de demissão de trabalhadores/as não comissionados/as no período de 180 (cento e oitenta) dias antes e 180 (cento e oitenta) dias após as eleições no CRESS/RS, salvo demissão por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA PREVENCAO DE FADIGA

O CRESS/RS concederá aos/às seus/suas trabalhadores/as, intervalo de 15 (quinze) minutos, sem compensação.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que os/as trabalhadores/as não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repousos e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de 15 (quinze) dias, para

internação hospitalar de filhos, pais, cônjuges e dependentes, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade mediante comprovação da necessidade.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O Conselho abonará as faltas das mães ou pais que se ausentarem para participação de reunião para acompanhamento escolar, condicionado à prévia comunicação de 72h (setenta e duas horas) e comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o CRESS/RS deverá tolerar em até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados que ocorrerem no período de uma semana, não devendo ultrapassar o limite de atraso de 10 (dez) minutos por dia.

Parágrafo único: Estes atrasos não motivarão descontos nos salários, repouso semanal, 13º salários e férias, nem afetarão recolhimento normal dos depósitos de FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA AMAMENTACAO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6(seis) meses de idade, a mulher trabalhadora poderá optar pelo gozo de apenas um descanso especial de 01 (uma) hora, ao invés dos 02 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos por dia previstos no art. 396 da CLT.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA REMUNERADA

Fica estabelecido que a pedido e por indicação do Sindicato, será concedida licença integral para 01 (um) dirigente sindical, sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidos os/as trabalhadores/as em atividade dentro do CRESS/RS.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENCA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o/a trabalhador/a ausentar-se do trabalho por 08 (oito) dias em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e crianças e adolescentes sob sua guarda ou tutela.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os/as trabalhadores/as poderão requerer o fracionamento das férias em até três períodos, sendo que nenhum deverá ser inferior a 05 (cinco) dias e pelo menos um deles não inferior a 15 (quinze) dias corridos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos, em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médicos particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento do familiar. Serão reconhecidos inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo primeiro: Serão aceitos para abono da ausência das mães e dos pais os atestados médicos e odontológicos emitidos em nome do (s) filho (s) conforme previsto em lei, extensivo aos/às filhos/as com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo segundo: No caso de gestantes, os atestados e comprovantes de exames prénatais abonarão o turno, desde que expedidos pelas entidades previstas no “caput”.

Parágrafo terceiro: O prazo para entrega de atestados segue Resolução Específica.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - READAPTACAO DE ACIDENTADOS DO TRABALHO

Fica assegurado ao/à trabalhador/a acidentado/a a readaptação profissional, conforme previsto na CLT e regulamento previsto no INSS.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É livre a organização sindical a todos/as trabalhadores/as com falta justificada para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comunicadas com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) à Gestão do CRESSRS. No caso de reuniões com dirigentes sindicais e os/as trabalhadores/as do CRESSRS na sua sede, fica estabelecido que as atividades deverão ocorrer mediante comunicação prévia e expressa autorização da Gestão do CRESSRS.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRESS/RS descontará em folha de pagamento dos/as trabalhadores/as, as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato e com expressa autorização do/a trabalhador/a, conforme a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total, em favor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINSERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto dos atingidos.

Parágrafo segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao SINSERCON os/as que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANUTENCAO DE DIREITOS

Fica estabelecido entre as partes acordantes a manutenção de todas as cláusulas normativas que possuem natureza social até a formalização de novo ACT, ressalvadas aquelas de cunho econômico, as quais serão objeto de negociação quando do ajuste de novo instrumento coletivo de trabalho a ser firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACAO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINSERCON/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CLAUSULA PENAL

Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do salário base, em favor do/a trabalhador/a]prejudicado/a, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente acordo, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora ao/à trabalhador/a.

Parágrafo primeiro: Excetua-se do salário base as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

Parágrafo segundo: A presente multa não se aplica em casos de divergência de interpretação de norma e/ou de diferenças salariais que venham a ser reconhecidas posteriormente em decorrência de decisão judicial.

GIANE LEANDRO DA SILVEIRA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

LOIVA MARA DE OLIVEIRA MACHADO

Presidente
CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2018 2020

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.